



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Marcos Vicente de Abreu		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Marcos Vicente de Abreu, INEP 23016353, no município de Moraújo, autoriza o funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0376939/2016	PARECER Nº 0268/2016	APROVADO EM: 16.02.2016

I – RELATÓRIO

Antônia Rosana Albuquerque, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Marcos Vicente de Abreu, no município de Moraújo, INEP 23016353, por meio do processo nº 0376939/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal, situada na localidade de Cauã, Zona Rural, CEP: 62.480-000, no município de Moraújo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Marcos Vicente de Abreu, no município de Moraújo, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0268/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de fevereiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE